

- II – alteração de diretrizes estratégicas e de governança da instituição;
- III – mudanças significativas na arquitetura de tecnologia da informação;
- IV – emissão de Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais por área designada pela Presidência, que indique a necessidade de modificação na política para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes;
- V – comunicações advindas de outros Comitês enviadas ao Comitê de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação.

Art. 24º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE, após ouvir o Comitê de Acesso, Segurança e Tratamento da Informação.

Art. 25º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2022

Dispõe sobre a atualização da Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Selo TCE Ceará Sustentável, institui o Comitê de Sustentabilidade e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado Ceará, prevista constitucional (art.74, caput, Constituição do Estado de 1989) e legalmente (art. 1º. XIII, da Lei Estadual nº 12.509/95);

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como inclui o Poder Público entre os responsáveis pela defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Resolução A/RES/70/1, §54, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 25 de setembro de 2015, que contém os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), que em sua agenda socioambiental criou objetivos e metas sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política de Sustentabilidade do TCE/CE e o Selo TCE Ceará Sustentável instituídos pela Resolução Administrativa nº 03/2019;

CONSIDERANDO a importância da construção de uma cultura institucional que possibilite a mudança de paradigmas de sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade, dos jurisdicionados, e dos servidores do Tribunal nas Políticas de Sustentabilidade do TCE/CE,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atualização da Política de Sustentabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (PS-TCE/CE) e do Selo TCE Ceará Sustentável, institui o Comitê de Sustentabilidade do TCE/CE e dá outras providências.

Art. 2º A PS-TCE/CE visa estabelecer diretrizes para implementação das ações de sustentabilidade alinhadas às estratégias do Tribunal, com objetivo de fomentar e promover o desenvolvimento sustentável, considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 3º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, fixados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, são os seguintes:

- I – erradicação da pobreza;
- II – fome zero e agricultura sustentável;
- III – saúde e bem-estar;
- IV – educação de qualidade;
- V – igualdade de gênero;
- VI – água potável e saneamento;
- VII – energia acessível e limpa;
- VIII – trabalho decente e crescente econômico;
- IX – indústria, inovação e Infraestrutura;
- X – redução das desigualdades;
- XI – cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – consumo e produção responsáveis;
- XIII – ação contra a mudança global do clima;
- XIV – vida na água;
- XV – vida terrestre;
- XVI – paz, justiça e instituições eficazes;
- XVII – parcerias e meios de implementação.

Parágrafo único. Os Objetivos de que trata este artigo devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Sustentabilidade do TCE/CE para a implementação das ações e iniciativas da PS-TCE/CE, alinhadas aos ODS, que será composto por um Coordenador e quatro membros dentre os servidores do TCE/CE, cujas áreas de lotação estejam envolvidas com a temática logística sustentável.

Parágrafo único. O Coordenador e os membros do Comitê serão designados por meio de Portaria da Presidência do TCE/CE.

Art. 5º Compete ao Comitê de Sustentabilidade do TCE/CE:

- I – monitorar, avaliar e manter atualizado o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal, para acompanhamento e cumprimento das políticas de sustentabilidade;
- II – definir quais áreas do TCE/CE deverão participar do PLS em cada exercício;
- III – acompanhar a evolução do desempenho dos indicadores relacionados aos planos de ação apresentados no PLS;
- IV – consolidar anualmente os resultados alcançados no PLS;
- V – apresentar à Secretaria de Administração o relatório preliminar das ações inseridas no PLS e submeter à aprovação do Presidente o PLS elaborado;
- VI – identificar as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;
- VII – incentivar, disseminar e acompanhar as práticas de sustentabilidade instituídas pelo PLS entre membros, servidores, colaboradores e seus familiares, criando, assim, uma rede de sustentabilidade;
- VIII – fomentar a adoção, pela sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- IX – realizar ações pedagógico-educativas, debates, eventos e intercâmbios de estudos e de experiências, nas temáticas relacionadas à Agenda 2030;
- X – lançar anualmente edital referente à certificação Selo TCE Ceará Sustentável, para aqueles que desejarem aderir à PS-TCE/CE;
- XI – estabelecer critérios para avaliação da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal que aderirem ao Selo TCE Ceará Sustentável;
- XII – padronizar os procedimentos e modelos de formulários de envio das informações da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal para adesão ao Selo TCE Ceará Sustentável;
- XIII – atualizar, quando necessário, a Política de Qualidade de Vida no trabalho, no âmbito do TCE/CE (PQVT);
- XIV – propor, acompanhar e monitorar os programas e ações de PQVT.

Art. 6º O Comitê de Sustentabilidade terá até o dia 31 de março de cada exercício para enviar o relatório de desempenho do PLS à Presidência, contendo a avaliação do PLS do ano anterior, e a proposta para o PLS do exercício.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por até trinta dias desde que devidamente justificado pelo Comitê de Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 7º O PLS é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/CE, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade no órgão.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do PLS é de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, pelo mesmo período, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 8º O PLS será submetido à aprovação do Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico, além de ficar disponível para consulta no portal da Transparência do TCE/CE.

Parágrafo único. Após a publicação do PLS, as áreas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes no Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 9º O PLS objetiva estabelecer diretrizes e iniciativas para promoção da prática de sustentabilidade na instituição, tendo como subsídio diagnóstico socioambiental do Tribunal.

Art. 10º O PLS deverá promover, preferencialmente:

- I – inclusão de critérios socioambientais nos editais de licitação para aquisição de bens permanentes e de consumo, contratação de serviços e de obras;
- II – adoção de práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços, baseada em estudos e pesquisas realizados, levando em consideração o ciclo de vida dos produtos, desde o planejamento e uso, até a destinação ambientalmente adequada dos produtos;
- III – ações sistemáticas educacionais e de sensibilização para servidores e demais colaboradores do Tribunal;
- IV – monitoramento e avaliação das medidas implementadas, inclusive quanto à relação custo/benefício;
- V – observância da variável socioambiental no processo de planejamento institucional;
- VI – intervenções por meio de projetos e ações de qualidade de vida, a fim de melhorar a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores do TCE/CE, de forma sustentável.

Art. 11º O PLS deverá ser formalizado em processo administrativo, estruturado em um Plano de Ação, contendo os seguintes tópicos:

- I – objetivo do PLS;
- II – ações propostas;
- III – indicação da relação entre a ação e um ou mais ODS;
- IV – unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação;
- V – escopo da ação;
- VI – período de implementação das ações;
- VII – indicadores e metas a serem alcançadas para cada ação.

§1º Os resultados alcançados no PLS serão avaliados anualmente pelo Comitê de Sustentabilidade, por meio da mensuração dos indicadores e metas estabelecidos.

§2º Caso sejam realizadas outras ações relacionadas à sustentabilidade, ao longo do exercício, elas deverão ser inseridas no relatório consolidado enviado à Presidência, contendo os tópicos indicados no caput.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO À POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DO TCE/CE

Art. 12º A adesão da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal à Política de Sustentabilidade do TCE/CE (PS-TCE/CE), será facultativa.

§1º Os critérios para avaliação de adesão à PS-TCE/CE, serão definidos pelo Comitê de Sustentabilidade e publicados anualmente em edital.

§2º Os critérios de que trata o §1º deverão, obrigatoriamente, ter correlação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

§3º Será concedido anualmente o Selo TCE Ceará Sustentável àqueles que atenderem os critérios referidos §§ 1º e 2º.

§4º Os contemplados serão agraciados em Sessão Solene, no Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a certificação “Selo TCE Ceará Sustentável”.

§5º O TCE/CE poderá firmar parcerias com instituições, visando a implementação do Selo TCE Ceará Sustentável.

Art. 13. Cabe ao Presidente do TCE/CE, de forma discricionária, instituir a Comissão para avaliar os critérios de participação da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal, indicando o respectivo Coordenador.

§1º A Comissão será composta por:

- I – um representante do Gabinete da Presidência;
- II – um representante dos Gabinetes dos Conselheiros;
- III – um representante da Secretaria de Controle Externo;
- IV – um representante da Secretaria de Administração;
- V – um representante do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo.

§2º A Comissão poderá convidar participantes envolvidos com a temática Sustentabilidade para atuarem como membros.

§3º Caberá à Comissão, ao promover o julgamento dos candidatos à certificação do Selo TCE Ceará Sustentável:

- I – verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos em edital para a certificação da adesão à PS do TCE/CE;
- II – classificar a participação da sociedade, jurisdicionados e servidores do Tribunal como habilitados ou não habilitados à Certificação do Selo TCE Ceará Sustentável;
- III – apresentar relatório à Presidência, com descrição dos resultados apurados pela Comissão;
- IV – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 14. A Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) será operacionalizada no âmbito do TCE/CE, consoante o disposto em Portaria.

Parágrafo único. A política de que trata o caput faz parte das estratégias que integram a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal e destina-se a estabelecer diretrizes e objetivos para a elaboração e a execução de programas e ações de prevenção, promoção e manutenção da saúde e da Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do TCE/CE.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Presidência do Tribunal praticará os atos necessários à regulamentação e à plena implementação desta Resolução, bem como resolverá os eventuais casos omissos.

Art. 16. Ficam revogadas:

I – as Resoluções Administrativas nº 03/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 12/02/2019, e nº 05/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 17/07/2019;

II – as Portarias nº 291/2020, publicada no DOE/TCE-CE em 08/07/2020, nº 41/2022 e nº 48/2022, publicadas no DOE/TCE-CE em 28/01/2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2022

Revoga as Resoluções e Resoluções Administrativas que indica e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda à Constituição do Estado do Ceará nº 92/2017, de 16 de agosto de 2017, que extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as competências da extinta Corte de Contas foram transferidas para este Tribunal, finalizando-se o processo de transição com a sanção da Lei Estadual nº 16.819, de 08 de janeiro de 2019, que adapta a redação da Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) à transferência das funções do extinto Tribunal de Contas dos Municípios para o Tribunal de Contas do Estado, promovida pela Emenda à Constituição Estadual nº 92, de 16 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que o processo de transição em relevo teve como consequência a revogação tácita de praticamente todos os atos normativos do extinto TCM/CE, devendo-se, por segurança jurídica, apontar expressamente os dispositivos revogados, seja de forma implícita ou por revogação de fato, conferindo-se unidade e coerência ao corpo de normas desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO, outrossim, também com fundamento no princípio da segurança jurídica, a necessidade de indicação das normas desta Corte, revogadas tacitamente ou revogadas de fato;

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções e Resoluções Administrativas constantes dos Anexos I e II à presente Resolução Administrativa.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.